ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXERCÍCIO DE 2019

DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/19

DISPÕES SOBRE INSTITUI COMO DATA COMEMORATIVA, O DIA 04 DE OUTUBRO, DIA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DA PAROQUIA DA MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APRESENTADOR POR CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES

VOTAÇÃO

FAVORÁVEIS: _____ DESFAVORÁVEIS: _____ ABSTENÇÕES: _____

Aprovado na sessão do dia _____

Sancionado e tornado lei sob o Nº 3181/2019 _____

LEI Nº 2.978/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Súmula - Institui como data comemorativa, o dia 04 de outubro, dia de São Francisco, padroeiro da paróquia da Maravilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, COMO DATA COMEMORATIVA, o dia 4 de Outubro, Dia de São Francisco, padroeiro da paróquia da Maravilha.

Art. 2º. Este dia será apenas uma data comemorativa para realização de missas, eventos, procissão, no entanto, **NÃO SERÁ FERIADO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 12 de julho de 2019.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 022/2019 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.978/2019** de 12.07.2019, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 12 de julho de 2019.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.978/2019, de 12.07.2019, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 022/2019/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em doze de julho de dois mil e dezenove.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO INTEIRO TEOR DO PROJETO DE LEI Nº009/2019, de 21 de junho de 2019.

SÚMULA – INSTITUI COMO DATA COMEMORATIVA, O DIA 04 DE OUTUBRO, DIA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DA PAROQUIA DA MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quixeramobim faz saber que o poder Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, COMO DATA COMEMORATIVA, o dia 04 de Outubro, Dia de São Francisco, padroeiro da paróquia da Maravilha.

Art.2º - - Esta dia será apenas uma data comemorativa para realização de missas, eventos, procissão, no entanto, **NÃO SERÁ FERIADO**.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, 21 de junho de 2019

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM: 26/06/19
PRESIDENTE

Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha

Vereadora Proponente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM: 26/06/19
PRESIDENTE

Sancionado e Transformado em Lei/Sob o No. 2978 de 12/07/2019

Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R EC E R

AUTOR: *COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO *- Nº 009/2019.*

MÉRITO: *INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 04 DE OUTUBRO, DIA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DA PAROQUIA DA MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

RELATOR: *ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO*

Instado a analisar o projeto em epígrafe, o relator da Comissão supracitada, observou o Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica, e a Constituição Federal.

Como estabelecido na legislação especificada os requisitos formais foram contemplados no projeto, especialmente os do art. 89 do Regimento Interno, vez que a proposição está redigida em termos claros, em língua nacional e na ortografia oficial, **sendo que sua leitura e confecção são de fácil compreensão.**

Sobre o Tema:

Lei Federal N° 9.093/1995- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Lei Orgânica

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador,Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá

sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do numero de eleitores do Município.

ASSIM, ESSA COMISSÃO, COM O AUXILIO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA, NÃO VISLUMBRA ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DE MAIS UM FERIADO MUNICIPAL DE CUNHO RELIOSO, UMA VEZ QUE, INCLUINDO O DA SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, EXISTE NO MUNICPIO O DIA DE SANTO ANTONIO E DO EVANGELICO.

NO ENTANTO, A AUTORA DA PROPOSIÇÃO, ANEXOU AO PROJETO ORA ANALISADO, UMA EMENDA MODIFICATIVA, DO INTEIRO TEOR, RETIRANDO O CARATER DE FERIADO, DESTINANDO O DIA COMO DATA COMEMORATIVA.

CONCLUSÃO

A exposição ora apresentada servem para o relator, como também, para a nobre comissão de instrumento real e verdadeiro para expedir **PARECER RECOMENDANDO AO SOBERANO PLENÁRIO A APROVAÇÃO do Projeto, uma vez que a proposição não trata de matéria com iniciativa exclusiva do Executivo, e obedece os aspectos requisitos formais e está em consonância com a o Regimento Interno e Lei Organica,**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2019

ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

RELATOR

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 111 do Regimento Interno, ENCAMINHO para a **Comissão de Legislação, Justiça e redação Final**, o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/19, para emissão de PARECER.

Quixeramobim-Ce, 19 de junho de 2019

Francisco Idelbrando Rocha Ferreira
PRESIDENTE

RECEBIDO EM ---------/----------/----------

PRESIDENTE COMISSAO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº009/2019

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que **INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 04 DE OUTUBRO, DIA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DA PAROQUIA DA MARAVILHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de uma justa homenagem ao Santo Padroeiro da paróquia da Maravilha.

Esclarecemos que a Lei Federal nº 9.093/1995 em seu art. 2º, estatui que o município pode ter até 04 feriados municipais de cunho religioso, sendo este o quarto.

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada.

Quixeramobim – Ce, 19 de junho de 2019.

Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha

Vereadora Proponente

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

Projeto de Lei Legislativo Nº009/2019, de 19 de junho de 2019.

SÚMULA – INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 04 DE OUTUBRO, DIA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DA PAROQUIA DA MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quixeramobim faz saber que o poder Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, com a permissão da Lei Federal nº 9.093/1995, como Feriado Municipal o dia 04 de Outubro, Dia de São Francisco, padroeiro da paróquia da Maravilha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, 19 de junho de 2019

Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha

Vereadora Proponente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995